



Recurso Extraordinário Criminal nº 0000007-84.2022.8.19.0076

Recorrente: RONIeli DOS SANTOS PIFANO

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, tempestivo, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, interposto contra acórdão da Primeira Turma Recursal Criminal deste Tribunal de Justiça, assim ementado:

“APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 58 DO DECRETO-LEI Nº. 3.688/1941. JOGO DO BICHO. FIGURA DO INTERMEDIADOR. CONDUTA TÍPICA DEMONSTRADA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AFASTADO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR O ARTIGO 71, DO CP. REPARO DE OFÍCIO NA PENA APLICADA, PARA SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA DE MULTA, POR SER MAIS BENÉFICA. ”. (fls. 390/396).

Inconformado, o recorrente alega afronta aos artigos 1º, III e IV, 5º, caput, XXXIX e XLI, 98, I e 170, caput, da Constituição Federal, pleiteando a sua absolvição, diante da atipicidade da conduta a ele imputada decorrente da inconstitucionalidade do tipo contravencional previsto no art. 58, do Decreto-Lei nº 3688/41, o qual, em melhor técnica, deve ser tido como não recepcionado pela nova ordem constitucional instituída pela Constituição Federal de 1988. (fls. 400/404).

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 410/422.

É o Relatório. Decido.

O recurso cuida de matéria repetitiva representada no **Tema nº 924: “Tipicidade das condutas de estabelecer e explorar jogos de azar em face da Constituição da República de 1988. Recepção do “caput” do art. 50 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).”,** do repertório de temas do Supremo Tribunal Federal, que tem o **RE 966.177/RS** selecionado como representativo da controvérsia, com repercussão geral reconhecida e mérito pendente de julgamento.

Dispõe o artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil:





Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

(...)

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;

Ademais, conforme verificado no processo nº 0013602-47.2014.8.19.0007, deste Tribunal, que versa sobre a mesma matéria, foi determinado pelo relator do **RE 1.103.757** a devolução dos autos para fins de aplicação da sistemática dos recursos repetitivos.

À conta de tais fundamentos, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente